



Ofício nº 4559/2020-GAPRE

Maringá, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 875/2020 apresentado pelo Vereador **Jamal Ali Mohamad Abou Fares**, em anexo, seguem as informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal referentes ao *ecoponto* do Jardim Piatã.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
Av. Cerro Azul, Nº 544 – CEP - 87010-000

À Central de Análise de Processos

RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO 43733/2020

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá

REQUERIMENTO Nº 875/2020

Por meio do requerimento acima citado, foi-nos requerido informações relativamente ao Ecoponto que está implantado no Jardim Piatã, conforme segue, juntamente com as respectivas respostas:

1 – se houve um estudo de impacto ambiental e se tem licença sanitária para a execução das obras;

Primeiramente informamos que antes da instalação do Ecoponto – Jd. Piatã, solicitamos ao IPPLAM, a indicação quanto à viabilidade de implantação no imóvel indicado (cadastro 37215190). Várias considerações foram realizadas, tais como: trata-se de equipamento comunitário, conforme dispõe a Lei nº 889/2011, podendo ser implantado em qualquer zona do Município, faria parte de um complexo de construções já aprovadas ao entorno, tais como: Viveiro Municipal, Meu Campinho e Parque Linear Rio Samambaia, dentre outros.

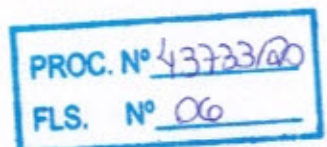
Após avaliação e concordância do IPPLAM (documento anexo), encaminhamos documentação para apreciação e avaliação do CMPGT - Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, resultando na aprovação da solicitação - (documento anexo).

Ademais, a Lei Federal nº 6437/1977, em seu parágrafo único, Art.10, prevê que os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, independem de licença para funcionamento.

2 – se a Municipalidade providenciou a orientação da população para o descarte correto do material e se o lixo orgânico está fazendo parte deste projeto;

Referente a este questionamento, informamos que foram realizadas palestras com entidades representativas da região, disponibilizado material (apresentação em power point e vídeo para apresentação em Igrejas e reuniões da Comunidade), e desde a inauguração do Ecoponto, que ocorreu em Julho, a equipe da Educação Ambiental da SEMA, permanece no local de segunda à sábado, das 08 as 17hs orientando à população.

3 – decline como é a forma de descarte do material coletado.





QUANTIDADE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECEBIDOS NO ECOPONTO

Resíduo de Construção Civil

Material Permitted: Areia, Cerâmica, Concreto, Pedra, Tijolo – limitado semanalmente a 25 kg por pessoa. Não sendo permitido o recebimento de resíduos gerados por empresas (Caçambas e /ou Carroça).

Esses materiais são coletados pela equipe da SEMUSP e destinados à Pedreira Ingá, empresa contratada pelo município para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos.

Resíduo Volumoso

Material Permitted: Colchões e Móveis de Madeira em geral – limitado mensalmente a 02 unidades por pessoa.

Esses materiais são coletados pela equipe da SEMUSP (Secretaria Municipal de Serviços Públicos) e destinado a Pedreira Ingá.

Material Reciclável


Material Permitted: Isopor, Metal, Papel, Papelão, Plástico e Vidro – limitado semanalmente a 200 litros (dois sacos grandes) por pessoa.

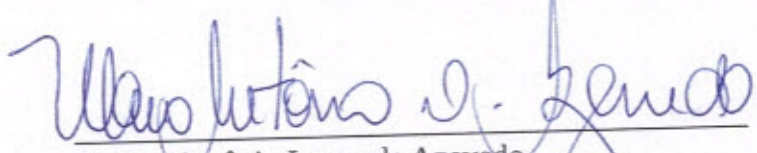
Eletrônico: TV, Geladeira, Fogão, Acessórios de informática entre outros eletrônicos – limitado semanalmente a 02 unidades por pessoa.

Todos esses materiais são coletados pela equipe da SEMUSP (Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Gerência de Coleta Seletiva) e destinados às 04 cooperativas de reciclagem que têm contrato de prestação de serviços com o município.

Sem mais, encaminhamos para Vossa apreciação e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se julgarem necessários.

Maringá, 21 de Dezembro de 2020.


Luciana Gehring Viana
Diretora de Saneamento
Mat. 20377


Marco Antônio Lopes de Azevedo
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Mat. 13223

PROC. Nº 43733/20
FLS. Nº 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
Av. Cerro Azul, Nº 544 – CEP - 87010-000

ANEXO II



PARECER/DESPACHO
PROCESSO Nº. 78936/2019
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
REQUERENTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMA

À Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar animal – SEMA

De acordo com informações obtidas no site oficial do Ministério do Meio Ambiente, a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Esta legislação prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

Nesse sentido, nós do IPPLAM julgamos de extrema importância a instalação dos ECOPONTOS CONTÂINERES em pontos estratégicos da área urbana do município, sobretudo próximo aos fundos de vale, locais de grande relevância urbanística e ambiental e que historicamente têm sido pontos de destinação irregular de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e inservíveis como móveis velhos, ocasionando assim danos tanto ao meio ambiente quanto à população do entorno destes locais.

Além disso, muitos municípios brasileiros já tem adotado como política pública a implantação de tais equipamentos em locais sujeitos à concentração de despejo irregular. Em pesquisa recente foram encontradas normas e legislações específicas nos municípios de São Paulo¹, Florianópolis², Curitiba³, entre outras, que já viabilizaram a implementação de tais equipamentos denominados PEVs, Estações de Sustentabilidade, Ecoponto e conseguiram na prática reduzir a poluição ambiental causada pelo descarte irregular desse resíduos.

A classificação desse equipamento em atividade com o CNAE: 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos também não se justifica uma vez esse será ponto de entrega e separação correta desses resíduos (construção civil e madeira; volumosos e inservíveis; materiais eletrônicos e materiais recicláveis) para poste-

¹ <http://leislacm.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-55113-de-15-de-maio-de-2011>

² <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/decreto/2016/156115613/decreto-n-15613-2016-cria-o-programa-municipal-de-cooperacao-e-doacao-de-mobiliario-urbano-permite-o-uso-do-espaco-publico-para-implantacao-de-pontos-de-entrega-voluntaria-pegv-de-responsabilidade-da-concap-e-las-outras-providencias>

³ <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/estacoes-de-sustentabilidade/2715>

PROC. Nº 43733/20
FLS. Nº 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
Av. Cerro Azul, Nº 544 – CEP - 87010-000



rior coleta e destinação, que a partir daí poderá ser categorizada em atividade econômica de acordo com o IBGE para o CNAE 3821-1/00:

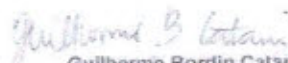
- a operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos;
- a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento;
- a triagem e eliminação de resíduos não-perigosos por outros meios (p.ex., o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros).

Como sugerimos que não deveria ser classificado esse espaço como atividade com CNAE próprio, não há como não classificar esse projeto de implantação de "Ecopontos Contêineres" como um equipamento urbano destinado a educação socioambiental devido a sua atividade prática para a conscientização da população do entorno em destinar corretamente seus resíduos além de fomentar espaços de convívio e estar para a troca de informações acerca do tema "reciclagem e sustentabilidade".

Concluindo, nós do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM julgamos ser de extrema importância a implantação desses equipamentos de convívio e educação socioambiental ao longo do perímetro urbano do Município para conscientizarmos e darmos subsídios para que a população dê a destinação correta para seus resíduos, promovendo o enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Maringá, 23 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



Guilherme Bordin Catani
Arquiteto e Urbanista – CAU 1397281
Corrente de Ordenamento Territorial

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá


Edson Luiz Cardoso Pereira
Arquiteto e Urbanista – CAU A7170-6

Diretor-Presidente

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá

PROC. Nº 43733/20
FLS. Nº 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
Av. Cerro Azul, Nº 544 – CEP - 87010-000

ANEXO III

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
Instituído através da Lei Complementar 632 de 06 de outubro de 2006.
Parecer nº 074/2019 – CMPGT

PROCESSO nº 78936/2019

REQUERENTE: Secretaria de Meio Ambiente - SEMA


ASSUNTO: Viabilidade de implantação do 1º Ecoponto

Prezados Senhores,

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, realizada em 23 de outubro de 2019, foi colocado em pauta o processo supramencionado referente a viabilidade de implantação do 1º Ecoponto no imóvel sob cadastro imobiliário nº 37215190.

Após análise e discussão, o Conselho aprovou a viabilidade para implantação do 1º Ecoponto no imóvel sob cadastro imobiliário nº 37215190.

Maringá, 07 de novembro de 2019.


Edson Luiz Cardoso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

A
Secretaria de Meio Ambiente – SEMA
Nesta

Av. XV de Novembro 701, SEPLAN 3º andar Paço Municipal - CEP 87013-230

e-mail: conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br
Maringá - Paraná

PROC. Nº 43733/20

PLS. Nº 05